
TIPO DE PROCESSO	Reajuste de Tarifa
PRESTADOR SOLICITANTE	SAMAE de Ângulo
DOCUMENTO DE INÍCIO	Ofício nº 962021

NOTA TÉCNICA SOBRE REAJUSTE DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PRATICADAS PELO SAMAE DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ

**ABRIL DE 2021
MARINGÁ - PR**

NOTA TÉCNICA/GTR

REAJUSTE DAS TARIFAS PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ

Manifestação Sobre Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto.
Possibilidade, Observadas as Formalidades Previstas Neste
Parecer.

1. EXPOSIÇÃO

Por meio deste parecer, analisa-se o contido no Ofício nº 01/2021, por meio do qual o SAMAE DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ, solicitou reajuste a este ente regulador.

2. ANÁLISE

Analisando a documentação apresentada, e tão somente no âmbito da regulação econômica, constata-se que:

1) é necessária a manifestação deste GTR, nos termos do art. 5º, I da Resolução nº 36, de 2016; e

2) consta na solicitação que a última alteração tarifária se deu em 15 de outubro de 2018, de modo que o intervalo mínimo previsto no art. 3º da resolução está cumprido.

Diante disso, em sua solicitação o SAMAE requereu a aplicação do percentual de 30,4%, correspondente ao índice acumulado do IGP-M dos anos de 2019 e 2020, a título de reajuste.

Analisando a questão, constata-se que de outubro de 2018, até o mês mais próximo disponível atualmente (março de 2021, sendo justamente essa a sistemática a ser observada, já que, nos termos do art. 2º, *caput*, I da Resolução nº 36, de 2016, entende-se como reajuste tarifário a “concessão de atualização monetária com base de cálculo a partir do mês imediatamente posterior ao último mês utilizado como base para cálculo de reajuste e/ou revisão tarifária periódica anterior), tem-se o percentual acumulado de 42,09% em relação ao IGP-M.

Sendo assim, levando em consideração que o prestador fez solicitação em percentual menor ao limite máximo possível, **opina-se pela adoção do percentual de 30,4%, referente ao percentual acumulado do IGP-M, fixando-se como período base o de outubro de 2018 a março de 2021, incidente sobre todas as tarifas e preços públicos cobrados pelo SAMAE DE ÂNGULO.**

3. CONCLUSÃO

Isto posto, considerando o encaminhamento dos documentos e o percentual acima referido, é o presente parecer pelo **DEFERIMENTO DO REAJUSTE**, nos termos acima expostos, devendo o processo seguir a seguinte tramitação:

a) encaminhamento ao Conselho de Regulação, em reunião a ser organizada e secretariada pelo próprio SAMAE com convite a ser formulado por este e posterior lavratura da respectiva ata, com o encaminhamento posterior de todos esses documentos

devidamente digitalizados ao ORCISPAR; salienta-se que a reunião poderá ser feita por meio virtual, haja vista o contido no Regimento Interno do ORCISPAR;

b) encaminhamento da ata da reunião à Diretoria Executiva para que esta se manifeste, nos termos do art. 5º, I da Resolução nº 36, de 2016.

É o parecer.

Maringá, 28 de outubro de 2021.

CLÁUDIA REGINA DA SILVA

Membro do GTR - Advogada

JEFFERSON LAUER VALENDORF

Membro do GTR - Contador

LUCAS GEORGE DE CRISTO TABORDA

Membro do GTR - Engenheiro Civil

Apoio



Marlon do Nascimento Barbosa
Advogado – OAB/PR nº 27.715
Assessoria Regulatória